



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**DECRETO Nº 299, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014\***

*“Lança o IPTU – 2014, estabelece critérios para cálculo e apuração do valor venal, concede descontos e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 015/2009 - Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**DO IPTU – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 1º.** Fica lançado em cota única o IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano, Exercício 2014.

**Art. 2º.** O valor do imposto será mediante a aplicação das alíquotas constante nas Tabelas VII e VIII, anexa à Lei Complementar 015/2009, sobre o Valor Venal do Imóvel.

**Art. 3º.** O Valor Venal do Imóvel será atribuído tomando-se por base os dados cadastrais do terreno ou edificação, constantes do Cadastro Imobiliário do Município, com base na Planta Genérica de Valores constante da Lei Complementar 015/2009.

**Art. 4º.** Para fixação dos Valores Venais dos Imóveis ficam estabelecidos, nos termos do Artigo 82, Incisos I e II, do Código Tributário Municipal fatores de correção em função de localização, alinhamento, posicionamento e demais características da construção, constantes no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

**DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Art. 5º.** O imposto será lançado em cota única e o pagamento será efetuado na rede bancária autorizada, mediante o carnê emitido pela Coordenadoria de Tributos desta Prefeitura.

**Art. 6º.** O Vencimento para pagamento em cota única será em 30 de outubro de 2014.

**Art. 7º.** O contribuinte com valor de IPTU superior a R\$ 60,00 (sessenta reais) por unidade imobiliária, poderá optar por pagar em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento em 30 de outubro de 2014.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**Art. 8º.** O contribuinte **que quitar em parcela única seu imposto até o dia 30 de outubro de 2014** terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado.

**Art. 9º.** Fica desobrigado do recolhimento do tributo, nos termos da legislação tributária municipal, o proprietário do imóvel cujo do IPTU, inferior a 04 (quatro), Unidade Fiscal Municipal - UFM, equivalente a R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos)<sup>1</sup>.

**Art. 10.** Os Valores Unitários Padrões de Terreno e Construção, as alíquotas aplicadas, bem como as metragens dos imóveis utilizadas para efeito de avaliação do valor venal do imóvel, estão descritos no DAM do IPTU, sendo facultado ao contribuinte contestar e solicitar uma nova avaliação nos termos dos artigos 81 e seguintes da Lei Complementar nº. 015/2009.

**Art. 11.** Após o prazo de vencimento sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento do seu tributo, os valores serão automaticamente inscritos em dívida ativa e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para propositura de Execuções Fiscais.

**Art. 12.** O Contribuinte que por ventura não receber o(s) seu(s) D.A.M (s) para quitação do seu imposto até o dia 20 de outubro de 2014, deverá dirigir-se à Coordenadoria de Tributos da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira (ou Praça do Bosque), nº 06 Ed. do INSS, Centro e solicitar a emissão dos seus carnês, evitando a incidência de juros, multas e demais cominações legais.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 15 de setembro de 2014.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal

<sup>1</sup> Republicado por conter incorreção



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº. 299, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

**FATORES DE CORREÇÃO DO IPTU**

<b>Alinhamento</b>	<b>Fator</b>
Alinhada	1,00
Recuada	0,75
<b>Posicionamento</b>	
Isolada	1,00
Conjugada	0,75
Geminada	0,50
<b>Cobertura</b>	
Palha/Zinco	0,50
Amianto	0,75
Telha de Barro	0,80
Laje	1,00
Especial	1,00
<b>Paredes</b>	
Sem	1,00
Taipa	0,50
Alvenaria	1,00
Concreto	1,00
Madeira	0,75
<b>Forro</b>	
Sem	0,50
Madeira	0,75
Estuque	0,75
Laje	1,00
Chapas	0,75
<b>Revestimento Fachada Principal</b>	
Sem Revestimento	0,50
Reboco	0,75
Cerâmica/Mosaico	1,00
Madeira	0,75
Especial	1,00
<b>Estrutura</b>	
Alvenaria	1,00
Madeira	0,75
Metálica	0,75
Concreto	1,00



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

<b>Piso</b>	
Terra batida	0,50
Cimento	0,75
Cerâmica/Mosaico	1,00
Tabuas	0,75
Taco	1,00
Material Plástico	1,00
Especial	1,00
<b>Instalação Sanitária</b>	
Sem	0,50
Externa	0,75
Interna Simples	0,75
Interna completa	1,00
Mais de Uma Interna	1,00
<b>Instalação Elétrica</b>	
Sem	0,50
Aparente	0,75
Embutida	1,00

\* Republicado por conter incorreção